

PORTARIA Nº 43.319, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 023625/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER abono de permanência, a partir de 28 de dezembro de 2024, ao servidor CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100351, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 13, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 77, de 23/12/2019, e optar por permanecer em atividade.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1164674

PORTARIA Nº 43.367, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora VANESSA ROCHA FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 0101453, para exercer o cargo em comissão de Auditor Interno NS-03, a partir de 31-01-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

***Republicada por incorreção na original, publicada no DOE nº 36.124, de 05/02/2025.**

Protocolo: 1164654

PORTARIA Nº 43.381 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA Nº 43.320/2025, e,

R E S O L V E:

LOTAR o servidor WELSON FREITAS CORDEIRO, matrícula nº 0101814, na 7ª Controladoria de Contas de Gestão, a partir de 01-02-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1164695

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 43.345, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2025-ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 002314/2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101805, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Expediente-ECAV, durante o impedimento do titular ANDRÉ JOSÉ ARAÚJO VIEIRA, no período de 03 a 05-02-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1164683

DIÁRIA**PORTARIA Nº 43.185, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2025-ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 000788/2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, para participar no evento "Sessão Especial de Posse dos novos dirigentes da Corte de Contas Amapaense, biênio 2025/2027", em Macapá/AP, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 23-01-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1164675

FÉRIAS**PORTARIA Nº 43.363, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 018/2025 – GP, protocolizado sob o Expediente nº 002544/2025,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA, matrícula nº 0101026, referentes ao 1º e 2º período do exercício de 2025, que estavam agendadas para os períodos de 03 de fevereiro a 04 de março de 2025, e de 05 de março a 03 de abril de 2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1164672

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 19.704**

(Processo nº TC/001673/2025)

Dispõe sobre a realização de auditorias externas em projetos ou programas do Governo do Estado do Pará financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando que, no contexto de estratégias visando utilizar e fortalecer os sistemas fiduciários dos países, particularmente o componente Controle Externo, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) considerou o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) elegível para o desempenho da função de Auditor Externo nas demonstrações financeiras e na execução dos projetos ou programas financiados com os recursos daquela instituição internacional;

Considerando o disposto no Protocolo de Entendimento celebrado entre o TCE-PA e o BID, em 11 de dezembro de 2013, para a realização de auditorias externas em projetos ou programas financiados pelo Banco, conforme autorização concedida pela Resolução TCE-PA nº 18.534/2013;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Orgânica deste Tribunal, que prevê o poder regulamentar do TCE-PA de expedir atos ou instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na mesma lei;

Considerando o Ato nº 96, de 28 de janeiro de 2025, que alterou o Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCE-PA, aprovado pelo Ato nº 69/2014, quanto às competências da Controladoria de Assuntos Estratégicos da Secretaria de Controle Externo;

Considerando proposição da Presidência constante da Ata nº 6.041, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização de auditorias externas em projetos ou programas de Governo do Estado do Pará financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como a tramitação e análise dos processos respectivos, no âmbito do TCE-PA, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - AUDITORIA EXTERNA é a auditoria de responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização considerado elegível pelo BID, e com o objetivo de emitir opinião de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis pelo Banco;

II - EXECUTOR ou MUTUÁRIO é o órgão ou entidade responsável pela utilização dos recursos concedidos pelo BID, por empréstimo, para a aplicação nos projetos ou programas do Governo do Estado do Pará;

III - PROJETO é o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o empréstimo.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 3º O Executor encaminhará anualmente ao TCE-PA, até o dia 20 de janeiro, documentação relativa à movimentação financeira, ocorrida no exercício fiscal anterior, dos recursos decorrentes do contrato de empréstimo celebrado com o BID e da respectiva contrapartida.

Parágrafo único. A documentação deve conter os seguintes elementos:

I - Demonstrações Financeiras:

a) Demonstração de Fluxo de Caixa;

b) Demonstração de Investimentos;

c) Notas Explicativas.

II - Demonstração de Execução do Projeto;

III - Extratos e conciliações bancários mensais;

IV - Contratos de Câmbio;

V - Formulários de Solicitações de Desembolso.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO**

Art. 4º A documentação a que se refere o artigo 3º será protocolizada e imediatamente autuada na Classe "Demais Processos", Subclasse "Recursos BID".

Parágrafo único. Após autuado, o processo terá tramitação preferencial, na forma regimental.

Art. 5º O processo será tramitado para a Secretaria de Controle Externo (Secex) e, em seguida, à controladoria responsável pela área de atuação relacionada ao objeto da auditoria externa, para análise e emissão de relatório pela equipe de auditores designada.

Parágrafo único. Concluído o relatório, a controladoria retornará o processo à Secretaria de Controle Externo.

CAPÍTULO IV**DA AUDITORIA EXTERNA****Seção I****Das Responsabilidades**

Art. 6º O TCE-PA manterá equipe de auditores especializados ou com conhecimentos em auditoria de projetos financiados por organismos multilaterais para a realização de auditorias externas.

Parágrafo único. O Secretário de Controle Externo poderá convocar ser-